



**CONVÊNIO Nº 001/2024 – FMS**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONCEDENTES** e de outro lado o **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, estabelecida na Rua Ceciliano de melo Portinho, nº 193, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. **IVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 752.295.447-91, portador da Carteira de Identidade nº 600.102 SSP-ES, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal 14.434/2022, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 1347 de 18 de setembro de 2023, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONVÊNIO a transferência de recurso financeiro ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, em decorrência da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 1347 de 18 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

**1.2.** O valor do repasse financeiro deverá ser empregado para complementar o pagamento e atingimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1. O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da publicação e vigorará até 10/08/2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, ou ainda, rescindido antecipadamente, caso haja suspensão do referido repasse.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE**

**3.1. O valor estimado deste CONVÊNIO é de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais)**, considerando o valor do repasse constante da Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023 ao Município de Atílio Vivacqua – ES e o as informações constantes do INVESTSUS.

**3.2. Os valores a serem repassados à CONVENIENTE obedecerão às Portarias editadas pelo Ministério da Saúde no que se refere ao custeio da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE DESEMBOLSO**

**4.1. Os repasses dar-se-ão em parcelas de periodicidade trimestral e/ou de acordo com os valores creditados pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1. As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta de dotação orçamentária:**

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha 633 – Fonte 1.605.0000.0000.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

**6.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos oriundo do Fundo Municipal de Saúde no objeto deste convênio.**

**6.2. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.**

**6.3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento;**

**6.4. Eventual identificação, a qualquer tempo, de incidência de encargos sociais sobre a verba objeto do presente convênio, que não suportada pelo Ministério da Saúde por meio de repasse, a organização poderá solicitar reequilíbrio a incidir sobre o período apurado de repasse por este convênio.**



**6.5.** Prestar contas dos recursos recebidos em até 48 (quarenta e oito) horas e disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**6.6.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste CONVÊNIO.

**6.7.** Restituir o valor recebido atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI (FGV), desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto deste convênio;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido nesta parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**7.1.** São obrigações do Município:

**7.1.1.** Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do CONVÊNIO avençado;

**7.1.2.** Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão designada e/ou de Auditoria do Gestor do CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O CONCEDENTE fiscalizará a execução do CONVÊNIO de modo a fazer cumprir o objeto pactuado e demais obrigações dele decorrentes.

**8.2.** A CONVENIENTE facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

**8.3.** Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio a Secretária Municipal de Saúde, **Sr.<sup>a</sup> Graceli Estevão Silva**, e a Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, **Sr.<sup>a</sup> Aparecida Colli Soncini**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

**9.2.** É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

**9.3.** No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do CONVÊNIO, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:



- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II– substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O presente CONVÊNIO extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

**10.2.** Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**10.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

**10.4.** Constituem motivo para rescisão do CONVÊNIO:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) a falta de prestação de contas no prazo estabelecido, mesmo após instada a prestar em caso de atrasos;

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

**10.5.** A rescisão do CONVÊNIO, quando resulte danos ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

**10.6.** O presente CONVÊNIO será também extinto pela superveniência de norma legal que otorne formal ou materialmente inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste CONVÊNIO ou do dever originado da norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará as PARTES às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, ou demais legislações aplicáveis. Eventual pendência relacionada a este convênio permitirá a CONCEDENTE realizar o imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, até a sua resolução, em eventual culpa do CONVENENTE.

**11.2.** A CONVENENTE será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou



omissão danosos ao CONCEDENTE, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos ou diretores, bem como pelos profissionais vinculados aos seus quadros e admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** É de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro de Atílio Vivácqua-ES, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua - ES, 17 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONCEDENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde -  
CONCEDENTE

2. \_\_\_\_\_

**APARECIDA COLLI SONCINI**  
Fiscal de Contrato da  
Secretaria Municipal de Saúde

**HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**  
CONTRATADA - CONVENIENTE



**RESUMO DO CONVÊNIO Nº 001/2024 – FMS**

**Concedente:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Conveniente:** HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO.

**Objeto:** A transferência de recurso financeiro ao HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO, em decorrência da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 1347 de 18 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

**Valor:** R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde –**

Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037

– Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha 633 – Fonte 1.605.0000.0000.

**Vigência:** 18/04/2024 a 10/08/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de abril de 2024.

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Gestora do FMS

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770